



CONTRATO CEDAE N.º 008/2025 (DFI) que
entre si celebram a **COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**
e a **CS BRASIL FROTAS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP: 08745-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.595.780/0001-16, neste ato por meio de seu Procuradores, Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº M7778614-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27 e Sra. MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 19.419.834-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 287.871.778-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008291/2024**, mediante adesão à **Ata de Registro decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PERP 01/2024**, realizado pela SEPLAG, o que se faz com fundamento no Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelo qual se regerá, bem como pela Lei 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PERP 01/2024**, realizado pela SEPLAG, para a **“PRESTAÇÃO, POR**

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



EMPRESA ESPECIALIZADA, DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE REPRESENTAÇÃO HÍBRIDOS, SEM FORNECIMENTO DE CONDUTORES OU COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, cuja contratação será celebrada pela CEDAE visando apenas os itens e quantitativos descritos em seu Termo de Referência autuado sob o index 91584542, para atendimento de suas necessidades específicas, conforme aprovação exarada em Resolução de Diretoria autuada sob o index 91936743 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – As especificações previstas no Termo de Referência do Edital de Registro de Preços SEPLAG N° PERP 01/2024 (index 83474024, fls. 10 a 27), no Termo de Referência CEDAE (index 91584542), na Proposta da contratada (index 91374204), no Cronograma físico-Financeiro (index 90509860) e no Acordo de Níveis de Serviço (index 91584542, item 24) obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – A adesão se destina à locação de 27 (vinte e sete) viaturas previstas no item 7 do referido Registro de Preços, abaixo detalho:

Item		
7	185097	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA, POTÊNCIA 190 ~ 210 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACAO 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 ~ 1500 KG, TORQUE ACIMA 42 KGFM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3060MM ~ 3200MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETOASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

São obrigações da CEDAE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
5. Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, bem como as condições estabelecidas no Edital de licitação, no Termo de Referência e Apêndices, na Proposta de Preços e na Ata de Registro de Preços.
7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A CEDAE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir.
10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12. Entregar documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.
13. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato.
14. Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento.
15. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.
16. O **CONTRATADO**, ao ser notificado da infração de trânsito relacionada aos veículos locados, encaminhará à CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.
17. No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação de que trata o item anterior, o **CONTRATANTE** encaminhará à CEDAE todos os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, acompanhados dos documentos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 918/2022 ou legislação que a substitua.
18. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o item anterior, o **CONTRATADO** deverá realizar a indicação do real infrator ao órgão competente.
19. O **CONTRATADO** apresentará em até 24h à CEDAE prova de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.
20. Em caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.
21. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pelo **CONTRATADO**, com:
- 21.1. Aacionamento do seguro;
 - 21.2. Pagamento direto pela CEDAE; ou
 - 21.3. Ressarcimento ao **CONTRATADO**:
 - a) Para reembolso das avarias, será utilizada a forma mais vantajosa para a CEDAE;

- b) Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de condutores ou terceiros, o **CONTRATADO** deverá enviar à CEDAE, 03 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado.
22. A tomada de providência relativa à guarda dos veículos é responsabilidade do Gestor de Transporte da CEDAE, sendo observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.298/2020.
23. A CEDAE deverá devolver os veículos ao **CONTRATADO** com o tanque cheio, dado que o serviço não inclui o fornecimento de combustível.
24. Ao receber os veículos, a CEDAE deverá realizar a identificação por meio de adesivos, conforme padrões estabelecidos no Anexo Único da Resolução SEPLAG Nº 27, de outubro de 2020.
25. A CEDAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
26. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a CEDAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus documentos auxiliares, descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

1.a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CEDAE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.
3. Comunicar antecipadamente à CEDAE, a data e o horário da entrega.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CEDAE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CEDAE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.
9. O **CONTRATADO** poderá manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
11. - Verificar o cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, da adoção das práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, bem como as condições dos veículos fornecidos, devendo comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CEDAE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
12. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação da CEDAE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Submeter previamente, por escrito, à CEDAE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro e qualificação exigidas na licitação.

19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

22. Disponibilizar os veículos em conformidade com os prazos estabelecidos no edital do Registro de Preços objeto desta contratação, nos locais e horários fixados pela CEDAE.

23. Entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda as disposições contidas nos itens 2.4.2.10 e 2.4.2.11 do Termo de Referência anexo ao Registro de Preços n. PERP 01/2024 da SEPLAG, que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

24. Manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).

25. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

26. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, sendo estas previstas no item 3.4 do Termo de Referência anexo ao Registro de Preços n. PERP 01/2024 da SEPLAG.

27. Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.

27.1. As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.

27.2 Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.

28. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CEDAE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CEDAE.

30. O **CONTRATADO** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados.

31. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

32. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

33. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir ao **CONTRATADO**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



34. Será também de responsabilidade do **CONTRATADO** os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

Parágrafo Segundo – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência contratual, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição à renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903913



Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025000232

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, estando o seu valor total estimado em **R\$ 6.823.002,60 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, dois reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

Item do Registro de Preços	Descrição	Preço unitário	Qtd.	Preço Total para 36 meses
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA, POTÊNCIA 190 ~ 210 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACAO 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 ~ 1500 KG, TORQUE ACIMA 42 KGFM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3060MM ~ 3200MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.019,55	27	R\$ 6.823.002,60

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016;

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses em que a contratação previr mão de obra alocada, a **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da

na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado. Caso o irregularidade constatada recaia somente na necessidade de glosa de parte dos serviços, a suspensão do prazo para pagamento se restringirá à parte controversa dos serviços, devendo ser emitida nova fatura pela **CONTRATADA**, para pagamento da parte incontroversa.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 90509860 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada

Parágrafo Terceiro - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDAE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CEDAE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:



Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado elaborado pela SEPLAG para o Registro de Preços decorrente do Pregão N° PERP 01/2024.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo Décimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, **a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.**

Parágrafo Décimo Primeiro - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Décimo-Segundo - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.



Parágrafo Décimo-Terceiro - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, inciso VI da Lei 13.303/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução



deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sexto - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Nono - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Segundo - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada, após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

sanções de impedimento de licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esta sanção deverá ser comunicada, também, à **Controladoria Geral do Estado**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

Parágrafo Décimo-Segundo – A CEDAE deverá remeter para o **Órgão Central de Logística (SUBLOG)** o extrato de publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de aplicação das

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00

(oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

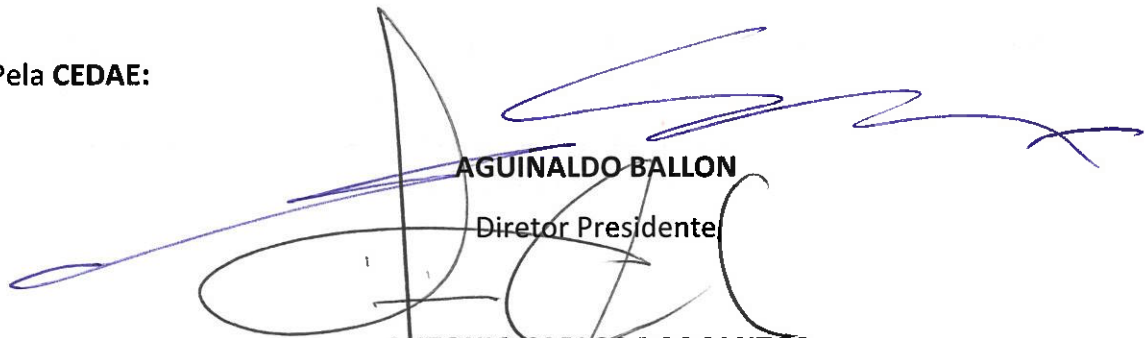
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de FEVEREIRO de 2025.

Pela CEDAE:


AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:


PAULO ROBERTO TEIXEIRA

Procurador


MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA

Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaime Bonferroni RG: 07686130-1 - JFP

Nome: Edna Pereira Costa Gomes RG: 07808342-5 - DETRAN/RJ

Ref. Contr. CS-BRASIL-008-2025-locação-de-veículos

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 060/2022, que tem por objeto o "REVESTIMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM NOS BAIRROS RIO BRANCO, NOVO MUNDO E SANTA CLARA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ", Processo Administrativo SEI-330018/000696/2021.

- **GESTOR:**
Isadora Costa Gualberto Rosalino - Id Funcional: 5144375-9;
Suplente: Giselle Gonçalves Da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Carlos Fernandes Araújo De Abreu - Id. Funcional: 5135405-5.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Andréia Da Silva Vasques Alves - Id Funcional: 51590204;
Livia Alvim Araujo - Id Funcional: 5144689-8;
Suplentes: Jehniffer Pires De Souza De Belarmino - Id Funcional 5090340-3;
Osvaldo Da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7;
Arlindo Basilio Dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0;
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2,
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 10 de março de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Id: 2632814

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 848 DE 11 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, E O CONSÓRCIO MENDES - KLABIN, COMO CONTRATADO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/001217/2024,

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 025/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E SOLO GRAMPEADO VERDE, LOCALIZADA PROXIMO À KLABIN ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ", Processo Administrativo SEI-330001/001217/2024.

- **SUPERINTENDENTE DE CONTINGÊNCIA:**
Washington Luiz Pereira Mattos - ID 5128837-0.

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves Da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Jaqueline Pastorio -Id. Funcional: 5142305-7.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luiz Carlos Da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6;
João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8.
Suplentes: Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0,
Livia Alvim Araújo - Id. Funcional: 5144689-8;
Osvaldo Da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7;
Arlindo Basilio Dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior -Id. Funcional: 51505118.
Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0;
Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2;
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 10 de março de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Id: 2632815

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11.03.2025

PROCESSO Nº SEI- 330002/008527/2025- AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/008527/2025, a favor da PROLAGOS S.A, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2632706

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 99 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA PROCEDER SINDICÂNCIA EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DESTA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar possíveis irregularidade nos autos do processo SEI-330002/004173/2024, no que se refere ao pleito de complementação de pagamento da 10ª Medição de 22/11/2018, além da própria medição final do contrato.

Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão:
João Carlos de Oliveira Azedias - ID Funcional: 28480368
João Carlos Alves Carvalhosa - ID Funcional: 43786863
Renato Mello Paes Leme - ID Funcional: 51284430

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, para apresentar instrução processual e Relatório conclusivo do procedimento ora publicado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação

Id: 2632707

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 100 DE 11 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL POR SECRETARIAR O CONSELHO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI-160002/005062/2020, e

CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade de existência de Conselho Fiscal, com funcionamento de modo permanente, nas Fundações mantidas pelo Poder Público Estadual, conforme Decreto Estadual nº 21.788, de 24 de novembro de 1995;

- o disposto nos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 8º, III, a, do Decreto Estadual nº 21.788, de 24 de novembro de 1995, a respeito da designação e atribuições de funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal;

- as diretrizes, atribuições e competências do Conselho Fiscal previstas no Regimento Interno desta Fundação DER-RJ;

- a publicação da nova composição do Conselho Fiscal da Fundação DER-RJ em Diário Oficial do Estado do dia 11 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tais Magalhães Cancela, ID Funcional nº 5117474-0, como secretária e responsável pela convocação das reuniões, observada a periodicidade e o procedimento previsto no Regimento Interno deste DER-RJ, bem como pelo registro no livro de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, e demais incumbências relativas ao Conselho Fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ

Id: 2632708

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 11.03.2025

NOMEIA JOAO VITOR VIANNA DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, em vaga anteriormente ocupada por Leonardo Cardoso Sinfronio, ID. Funcional nº 51450216, com validade a contar de 01/03/2025. Processo nº SEI-480002/002289/2025.

Id: 2632565

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 27/02/2025

NOMEIA ROBSON DE MORAES GENUNCIO, ID Funcional 2183545-4, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2025, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Assessoria de Segurança desta SESP, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.837, de 12/12/2023. Processo SEI-090001/000375/2025.

NOMEIA ROBSON COELHO DA SILVA, ID Funcional 2498685-2, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2025, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Assessoria de Segurança desta SESP, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.837, de 12/12/2023. Processo SEI-090001/000375/2025.

NOMEIA FLAVIO DO VAL DIAS, ID Funcional 2495985-5, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2025, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Assessoria de Segurança desta SESP, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.837, de 12/12/2023. Processo SEI-090001/000375/2025.

Id: 2632908

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 11/03/2025

EXONERA, a pedido, ANDERSON ASSUM DIAS, ID. Funcional nº 5143833-0, com validade a contar de 1º de março de 2025, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Diretoria de Polícia Ostensiva, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000086/2025.

Id: 2632736

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 07.03.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/096548/2024 - AUTORIZADA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 27/01/2025 a 30/01/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/076806/2024 - AUTORIZADA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 26/04/2025 a 03/05/2025.

Id: 2632850

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Às 11 horas do dia 27/02/2025, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.179 de 25 de fevereiro de 2025. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/010145/2025. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2632875

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 008/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO: Prestação, por empresa especializada, do serviço de locação de veículos de serviço e de representação híbridos, sem fornecimento de condutores ou combustível, para atender às necessidades dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR ANUAL: R\$ 2.274.334,20 (dois milhões duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008291/2024 (Pregão Eletrônico para registro de preços nº 01/2024).

Id: 2632638

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, nos termos da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, **CONVOCA** todos os seus membros para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 03 de abril de 2025, às 11h00, em caráter presencial, na Sede do Instituto Rio Metrópole, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 29º andar, Centro - Rio de Janeiro. Processo nº SEI-120228/000311/2021.

1. Divulgação dos relatórios quadrimestrais do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana em conformidade com o disposto no artigo 23 da lei complementar 184/2018.
2. Apresentação de novos projetos e informe do andamento dos projetos autorizados por este Conselho Deliberativo
3. Análise de Requerimentos das Prefeituras
4. Análise e Deliberação dos Planos Setoriais Metropolitano
5. Assuntos gerais de interesse da RMRJ.

Id: 2632939

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

A COMISSÃO DE SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, situada na Rua do Pinheiro Machado, s/nº, 4º andar, Laranjeiras, RJ, e-mail: licitacao@segov.rj.gov.br, torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA a seguinte licitação, abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 001/2025.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Aquisição de Capacetes de Motociclista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 969.570,00 (novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta reais).

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 25/03/2025, às 10:30h.

PROCESSO Nº SEI-420001/000520/2024.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Endereço Eletrônico: <https://www.compras.rj.gov.br>

Id: 2632613

Certificado Digital
Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ

***LIGUE E SOLICITE SEU DESCONTO**
☎ 2717-4655 | 2717-4671
🌐 certificadodigital.icerj.com.br